

RESOLUÇÃO Nº 14, DE 19 DE JULHO DE 1990

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 3558/88 e da decisão proferida pelo Conselho de Administração em sessão realizada em 23.11.88, resolve:

Art. 1º - Acrescentar, ao art. 6º da Resolução nº 0003, de 19 de abril de 1989, o seguinte parágrafo:

"§ 6º - Para efeito do reembolso mensal de que trata o "caput" deste artigo, o limite máximo da mensalidade não poderá exceder o valor correspondente a 02 (dois) salários de referência regionais. "

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

MINISTRO WAHINGTON BOLÍVAR DE BRITO